



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

DECRETO 4.478 de 24 janeiro de 2017

Dispõe sobre a revogação e renumeração sequencial de Decretos Administrativos e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA**, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e, com esteio no parágrafo único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências” e,

CONSIDERANDO que, embora a Lei Orgânica Municipal preveja em seu Art. 91, I, apenas que os Decretos devam seguir a ordem cronológica, a Administração Pública Municipal adotou tradicionalmente a ordem sequencial desde 07 de abril de 1963, cujo costume, em que pese não ter o condão de desconstituir a força normativa da Lei Orgânica Municipal, em razão de sua importância histórica, deverá ser restabelecida;

CONSIDERANDO finalmente que ao Chefe do Poder Executivo, compete deliberar sobre esse assunto.

DECRETA:

Art.1º - Os Decretos Municipais passarão a ter a numeração conforme a seguir especificado;

I - DECRETO MUNICIPAL Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2017, passando e ter a numeração DECRETO MUNICIPAL Nº 4.479 DE 02 DE JANEIRO DE 2017;

II – DECRETO MUNICIPAL Nº 009, DE 04 DE JANEIRO DE 2017, passando e ter a numeração DECRETO MUNICIPAL Nº 4.480 DE 04 DE JANEIRO DE 2017;

III - DECRETO MUNICIPAL Nº 010, DE 05 DE JANEIRO DE 2017, passando e ter a numeração DECRETO MUNICIPAL Nº 4.481 DE 05 DE JANEIRO DE 2017;

IV - DECRETO MUNICIPAL Nº 018, DE 06 DE JANEIRO DE 2017, passando e ter a numeração DECRETO MUNICIPAL Nº 4.482 DE 06 DE JANEIRO DE 2017;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

V - DECRETO MUNICIPAL Nº 026, DE 09 DE JANEIRO DE 2017, passando e ter a numeração DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483 DE 09 DE JANEIRO DE 2017;

VI - DECRETO MUNICIPAL Nº 032, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, passando e ter a numeração DECRETO MUNICIPAL Nº 4.484 DE 09 DE JANEIRO DE 2017;

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 24 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

DECRETO Nº 4.479, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a revogação de Decretos Administrativos e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de atribuição legal e, nos termos do artigo 71, incisos VII e XIII, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA, modificada pela Emenda de nº 03 de 06 de novembro de 2006 e,

CONSIDERANDO que a Administração Municipal tem competência para rever todos os atos administrativos eivados de vícios e nulidades, especificamente os atos que são por Lei considerados nulos de pleno direito, como está consagrada em duas súmulas do Supremo Tribunal Federal. Pela de nº 346: 'a administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos'; e pela de nº 473 'a administração pode anular os seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial', e

CONSIDERANDO finalmente que ao Chefe do Poder Executivo, compete deliberar sobre esse assunto,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados os Decretos de número: 001/17, 002/17, 003/17, 004/17, 005/17, 007/17, 008/17, 011/17, 012/17, 013/17, 014/17, 016/17, 017/17, 019/17, 021/17, 027/17, 028/17, 029/17, 030/17 e 031/17 do ano de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, em 27 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBIRATAIA

DECRETO Nº 4.480 DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA REDUÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA – REDUÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE IBIRATAIA PARA O QUADRIÊNIO 2017-2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 20 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 que fixa o limite de gastos com despesas com pessoal no patamar de 54 % (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida;

CONSIDERANDO a situação econômica do Município que tem sido afetado pela crise financeira que assola o país, resultando na grande necessidade de corte nos gastos públicos em todas as esferas da Administração Pública.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

CONSIDERANDO, ainda, que o aumento dos subsídios dos agentes políticos municipais deve respeitar especialmente a capacidade financeira do erário municipal, não podendo ser concedido reajuste maior que a capacidade econômica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas com pessoal, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular funcionamento dos bens e serviços em prol da comunidade;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Ibirataia - Ba, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado à Administração Pública Direta e Indireta nos termos deste Decreto, a redução das despesas com pessoal, mantendo os mesmos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais praticados pela gestão anterior nas seguinte proporção:

- I. O subsídio mensal do Prefeito fica mantido no mesmo valor no importe de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais);
- II. O subsídio mensal do Vice-Prefeito fica mantido na mesma proporção de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), equivalente a 50 % do subsídios do prefeito.
- III. O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

Parágrafo único: As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, inc. XI, da Constituição Federal, podendo ser revisadas na forma do art. 37, inc. X, do mesmo diploma legal.

Art. 2º. Deverão ser observadas as disposições previstas na Lei nº 061/2016 sobre as especificidades dos subsídios fixados neste Decreto, até ulterior deliberação da administração pública.

Art. 3º - Em respeito ao princípio da hierarquia das normas , fica determinado o encaminhamento de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Ibirataia , para regularização da redução dos subsídios previstos na Lei Municipal nº 061/2016.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Bahia, 02 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia

DECRETO Nº 4.481 DE 4 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o recadastramento dos servidores da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente, e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais do pessoal em atividade com o escopo de traçar políticas de valorização do servidor público, bem como para adequar a distribuição dos recursos humanos da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de zelar pelo interesse público, mormente no que tange à proteção do erário, através do controle dos gastos com pessoal;

CONSIDERANDO as diversas irregularidades até então detectadas na concessão irregular de supostos benefícios pela gestão anterior deste Município, contrariando a lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que é dever do gestor público zelar pela probidade dos atos administrativos, pautando-os aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1

Art. 1º. Os servidores públicos em atividade da Administração Direta do Poder Executivo Municipal deverão se recadastrar, nas condições definidas neste Decreto, com a finalidade de promover a atualização de seus dados.

Art. 2º. O período de recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 11/01/2017 a 20/01/2017, podendo ser prorrogado diante da necessidade do poder público.

Art. 3º. O recadastramento dar-se-á mediante o comparecimento do servidor junto à Escola Municipal Mariana Andrade Meira, com endereço na Rua Belarmino Souza, nº 01, Centro, e na Escola Mauro Barreira de Alencar, com endereço na Praça Manoel Conrado de Araújo, Distrito de Algodão, munido do original e cópia dos seguintes documentos:

- I- documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;
- II- título de eleitor e comprovante de votação da última eleição;
- III- cadastro nacional de pessoa física – CPF;
- IV- certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino;
- V- comprovante de residência atualizado;
- VI- comprovante de escolaridade e de conclusão de habilitação exigida para o cargo, devidamente reconhecida pelo MEC- Ministério da Educação;
- VII- comprovante de registro em órgão de classe (conselho), quando se tratar de profissão regulamentada;
- VIII- certidão de casamento, quando for o caso;
- IX- certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos, quando houver;
- X- termo de nomeação, CTPS e demais documentos comprovando a relação funcional com o Município;
- XI- comprovante de cadastro no PIS/PASEP;
- XII- carteira Nacional de Habilitação, quando se tratar de função que exija habilitação para dirigir veículos de propriedade do Município de Ibirataia;
- XIII- laudo médico comprovando a condição de deficiente, quando for o caso;
- XIV- declaração de acumulação/não acumulação, conforme modelo do anexo I.

§ 1º. Além dos documentos elencados no art. 3º, o servidor deverá:

- I- responder aos questionamentos do recadastrador.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1

§ 2º. Detectado qualquer concessão de benefícios ou vantagens concedida irregularmente, será esta, imediatamente suspensa, devendo o servidor que sentir-se prejudicado, pleitear perante a Administração Pública Municipal, mediante requerimento, acompanhado de comprovações legais que embasam a sua concessão.

Art. 4º. Os servidores impossibilitados de locomoção por motivo de saúde, para fins de realização do cadastramento, poderão solicitar visita domiciliar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania no prazo do cadastramento, juntando ao pedido atestado médico, que comprove a sua condição.

Art. 5º. O servidor público que, sem justificativa, deixar de se cadastrar no prazo estabelecido terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do cadastramento na forma determinada por este Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do cadastramento, apresentará o relatório final circunstanciado a Prefeita, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Paragrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do cadastramento, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário público, bem como para apuração de responsabilidades, observando os procedimentos legais.

Art. 7º. Responderá nos termos da legislação pertinente, o servidor público que ao se cadastrar prestar informações incorretas ou incompletas, ou que tenha concorrido para o recebimento de vantagens e/ou benefícios irregulares e indevidas.

Art. 8º. O cadastramento de que cuida este Decreto será coordenado pela Secretaria Municipal de Finanças e Administração e realizado em conjunto com as Secretarias Municipais em que o servidor é lotado.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1

Art. 9º. O recadastramento não poderá ser realizado mediante procuração outorgada pelo servidor.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Finanças e Administração editará as instruções complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do recadastramento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 4 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal

Prefeita



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

DECRETO Nº 4.482 DE 5 DE JANEIRO DE 2017

Dispõe sobre a suspensão de supostos benefícios e vantagens concedidas irregularmente aos servidores da Administração Pública do Município de Ibirataia, Estado da Bahia e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que nos últimos 180 dias do mandato do chefe do poder executivo, não é possível a realização de despesas com pessoal, sendo nulos de pleno direito os atos desta natureza nos termos do que define o artigo 21, parágrafo único, da LC n. 101/2000.

CONSIDERANDO que o artigo 21, da LC n. 101/2000 também proíbe ao chefe do poder executivo que realize despesas com pessoal que não se façam acompanhar de estudo de impacto financeiro-orçamentário sobre o exercício no qual entre em vigor, além dos dois exercícios subsequentes.

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas para evitar a superação do limite prudencial com despesas com pessoal fixado pelo artigo 19, inciso II, da LC n. 101/2000, mediante a concessão de toda e qualquer licenças-prêmios, gratificações, vantagens ou aumentos concedidos a servidores públicos municipais nos últimos 180 dias que antecedeu o encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo no ano de 2016.

DECRETA:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1

Art. 1º. Ficam suspensas todas as licenças-prêmios concedidas à servidores públicos municipais, nos últimos 180 dias que antecedeu o encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo no ano de 2016.

Art. 2º. Os servidores e empregados públicos mencionados no art. 1º, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste Decreto, deverão se apresentar aos titulares das Secretarias ou órgãos de origem.

Parágrafo Único. Na hipótese do servidor ou empregado público, injustificadamente, não comparecer ao seu órgão ou entidade de origem no prazo de 30 (trinta) dias, será caracterizado o abandono de cargo ou emprego.

Art. 3º. Também são reconhecidos como nulos todos os aumentos reais de subsídios ou proventos, enquadramentos, avanços, mudança de nível, gratificações e vantagens que tenham sido concedidos por meio de qualquer lei de carreira na Administração Direta e Indireta do município de Ibirataia, no prazo de 180 dias que antecedeu o encerramento do mandato do chefe do Poder Executivo no ano de 2016.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias contados do término do recadastramento, apresentará o relatório final circunstanciado ao Prefeito, devendo reportar qualquer ilegalidade identificada imediatamente.

Parágrafo único. As conclusões alcançadas pela Secretaria Municipal de Administração, após o processamento dos dados colhidos ao longo do recadastramento conforme Decreto de número 009/2017, servirão de base para a tomada das providências cabíveis, inclusive para fins de preservação e restituição ao erário público, bem como para apuração de responsabilidades, observados os procedimentos legais.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 5 de Janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, nº 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.483, DE 6 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre a decretação de situação de emergência administrativa no Município de Ibirataia, Estado da Bahia, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as disposições contidas no artigo 91, inciso I, alínea “ i “ da Lei Orgânica do Município – LOM;

CONSIDERANDO a situação de instabilidade administrativa vivenciada pelo Município de Ibirataia, decorrente da fragilidade administrativa encontrada por ocasião da posse da atual gestora.

CONSIDERANDO a inexistência de documentos públicos essenciais para a manutenção da máquina administrativa , cujas providencias legais serão adotadas após a entrega do relatório da transição administrativa;

CONSIDERANDO a inexistência de processos licitatórios fundamentais para o funcionamento da maquina pública com fulcro de dar continuidade dos serviços essenciais como, por exemplo: medicamentos, merenda escolar, limpeza urbana,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1

transporte escolar, combustíveis e outros bens e serviços indispensáveis para o funcionamento básico da administração pública em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA financeira e administrativa** no Município de IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, a contar da publicação do presente decreto, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, precedido de justificativa.

Art. 2º - Durante o período de EMERGÊNCIA fica vedada a realização de quaisquer despesas no âmbito do Poder Executivo sem a expressa e direta autorização da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Ficam suspensos contratos e pagamentos de empenhos, contratos e convênios expedidos ou firmados em exercícios anteriores e por gestores anteriores, até que seja feita análise pelos setores responsáveis, inclusive as Assessorias Jurídica e Contábil, com vistas a analisar os efetivos cumprimentos dos objetos de tais instrumentos, bem como a regularidade de constituição das referidas despesas, excetuando-se a folha de pagamento e encargos sociais (INSS, IMPOSTO DE RENDA, PIS/PASEP).

Art. 4º - Fica autorizada a administração pública municipal, por força do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratar serviços e adquirir materiais necessários à execução dos atos de gestão administrativa essenciais, bem como ao funcionamento dos serviços básicos de saúde, educação, transporte, saneamento, limpeza pública e infraestrutura básica, sem a necessidade de certame licitatório, uma vez constatada a indispensabilidade da contratação.

Art. 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e retroagindo os efeitos jurídicos advindos do mesmo à data de 01 de janeiro de 2017, quando da posse da nova gestora, uma vez que em tal momento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1

já estava instaurada a situação de emergência vivenciada pela Administração Municipal, mormente em virtude do descontrole administrativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 6 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal

Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

DECRETO Nº 4.484, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Fixa o CALENDÁRIO FISCAL DE TRIBUTOS E DE RENDAS DO MUNICÍPIO para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o CALENDÁRIO FISCAL E DE RENDAS DO MUNICÍPIO para exercício de 2017, constantes dos anexos I e II, e que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, estado da Bahia, em 9 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos santos Leal
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

ANEXO I

TRIBUTOS E RENDAS COM VENCIMENTO MENSAL

TRIBUTOS/PREÇO	VENCIMENTO
ISS – IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – devido pelo prestador dos serviços.	Primeiro dia útil anterior ao dia 11 do mês subsequente ao do fato gerador.
ISS – RETIDO NA FONTE – devido pelo contribuinte substituto.	Primeiro dia útil anterior ao dia 11 do mês subsequente ao fato gerador.
ISS DO OFÍCIO – devido pelas empresas uniprofissionais e pelos profissionais autônomos.	Primeiro dia útil anterior ao dia 11 do segundo mês subsequente ao fato gerador.
ITIV – IMPOSTO TRANSMISSÃO INTER – VIVOS – devido pelo adquirente de imóvel.	Na data da lavratura do instrumento hábil que servir de base a transmissão.
TAXAS DE OBRAS	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.
SERVIÇOS DIVERSOS	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.
EXPEDIENTE	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.
USO DE ÁREAS	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.
MERCADO MUNICIPAL	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.
FEIRA LIVRE	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.
PUBLICIDADE	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.
CEMITÉRIO	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.
MATADOURO	Último dia útil do mês da ocorrência do fato gerador.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

ANEXO II

TRIBUTOS E RENDAS COM VENCIMENTO ANUAL

TRIBUTO/PREÇO	VENCIMENTO
IPTU – IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA. COTA ÚNICA	10/06/2017 com 20% de desconto.
1ª PARCELA	10/06/2017
2ª PARCELA	10/07/2017
3ª PARCELA	10/08/2017
TLL – TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO COTA ÚNICA	30/03/2017
TFF – TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO FUNCIONAMENTO COTA ÚNICA	30/03/2017
VIGSAN – TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COTA ÚNICA	30/03/2017
VEÍCULOS DE ALUGUEL COTA ÚNICA	30/03/2017

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 9 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000013

Estado da Bahia - segunda-feira, 30 de janeiro de 2017

Ano 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA

GABINETE DA PREFEITA

Praça 10 de Novembro, 09, Centro, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000

CNPJ: 14.131.569/0001-09 - Telefone: (73) 3537-2125

E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

DECRETO Nº 4.485, DE 20 DE JANEIRO 2017.

Fixa a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO (UFM), para o exercício de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fixa a UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO, no valor de R\$ 2,23 (dois reais e vinte e três centavos), para o exercício de 2017, constantes...

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, estado da Bahia, em 20 de janeiro de 2017.

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita